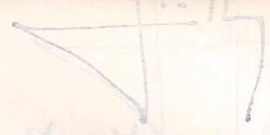


1980
de maio de 17
de 1986, de
"Tribuna da Indústria"
no jornal "Indústria"
publicada



Lei nº 327

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por contrato de compra e venda ou a desapropriar por utilidade pública, um terreno urbano, situado em Tijucas Pretas, nesta cidade, com a área de 44.211,75 m², bem como as benfeitorias construídas sobre o mesmo, de propriedade do Sr. Honorato Ruthes, ou quem de direito.

Parágrafo único - O imóvel descrito no artigo 1º é constituído de duas glebas, sendo que a Área - A com 38.465,25 m², e a Área - B com 5.746,50 m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar pela referida área de terras, bem como as benfeitorias construídas sobre a mesma, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme valor de lançamento.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação do terreno com a área de 38.465,25 m², correspondente a Área - A, para a indústria "Kusz - Materiais de Segurança Ltda."

Art. 4º - A gleba de terras com a área de 5.746,50 m², correspondente a área - B, será utilizada, uma parte, para abertura de rua, e o restante passará ao patrimônio municipal.

Art. 5º - O imóvel a que se refere o artigo 3º da presente lei reverterá ao patrimônio municipal.

370
incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial, sem qualquer ônus para a municipalidade, se no prazo de 1 (hum) ano não estiver concluída a construção e, exercer suas atividades específicas, a contar da promulgação desta lei.

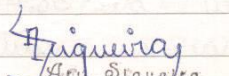
Art. 6º - Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata inissão de posse.

Art. 7º - Para fazer face as despesas decorrentes da desapropriação, inclusive custas judiciais, taxas, escrituras e o que se fizer necessário, poderá ser utilizada a dotação 0602.4110.01 - Aquisição de áreas para indústrias, etc.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Rio Negro, 16 de maio de 1980


JOSE MÜLLER
Prefeito Municipal


Arizquira
SECRETARIO MUNICIPAL

Publicado no jornal "Tribuna da Fronteira" nº 986, de 17 de maio de 1980